LEI Nº 8.695, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de doação com encargos, imóveis de propriedade do Município para Organização Comunitária Nova Vida – Projeto Quero Viver –, nesta cidade e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, para Organização Comunitária Nova Vida – Projeto Quero Viver –, inscrita no CNPJ sob o nº 23.774.300/0001-23, em conformidade com o art. 16, I, "a" e seu § 3º, da Lei Orgânica Municipal, os lotes de terreno de propriedade do Município localizado à Rua Miguel Mourão e Aparecida Fernandes Lina, no bairro Grajaú, nesta cidade (Lote do Terreno nº 260 e 300, da quadra 096, zona 43), sendo o primeiro imóvel – lote 260 – com área de 200,00 m² (duzentos metros quadros) e o segundo imóvel – lote 300 – com 606,87 m² (seiscentos e seis metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados), conforme matrículas nº 89001 e 89003, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, para Organização Comunitária Nova Vida - Projeto Quero Viver, inscrita no CNPJ sob o nº 23.774.300/0001-23, em conformidade com o art. 16, I, "a" e seu § 3º, da Lei Orgânica Municipal, os lotes de terreno de propriedade do Município localizado à Rua Miguel Mourão e Aparecida Fernandes Lina, no bairro Grajaú, nesta cidade (Lote do Terreno nº 260 e 300, da quadra 096, zona 43), sendo o primeiro imóvel - lote 260 - com área de 606,87 m² (seiscentos e seis metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados) e o segundo imóvel - lote 300 - 200,00 m² (duzentos metros quadros), conforme matrículas nº 89001 e 89003, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local." ***(NR Lei nº 8.707, de 15/01/2020)***

§ 1º Os imóveis foram previamente avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, sendo o lote nº 260 avaliado em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e o lote nº 300 avaliado em R$52.000,00 (cinqüenta e dois mil reais).

Art. 2º A presente doação destina-se a construção da sede da Organização Comunitária Nova Vida – Projeto Quero Viver –, e de um galpão, com refeitório e quadra de esportes, a fim de possibilitar a instalação de projeto sócio-culturais, com trabalhos educacionais didáticos e pedagógicos, reforço escolar, higiene pessoal, alimentação, escolas de esportes, cultura, artes e música, de forma gratuita, aos moradores do bairro Grajaú, não podendo o imóvel, em hipótese alguma, ser objeto de alienação, inclusive permuta, salvo, por expressa autorização do Governo Municipal.

~~Art. 3º O imóvel de que trata a presente Lei será revertido ao patrimônio do Município sem ônus para este, se, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, não for efetivado a escritura pública de doação perante o Cartório de Imóveis local.~~

Art. 3º O imóvel de que trata a presente Lei será revertida ao patrimônio do Município sem ônus para este se, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, não for lavrada a respectiva escritura pública de doação. ***(NR Lei nº 8.800, de 15/03/2021)***

§1º O imóvel, ora doado, também será revertido ao Patrimônio do Município, sem ônus para este, se, no prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação da presente Lei de doação, em qualquer hipótese, não for concluída a edificação e dada à destinação prevista no artigo 2º, desta Lei, bem como na ocorrência de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades assumidas pela donatária.

§2º A reversão dar-se-á de pleno direito, independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local.

§3º Expirado o prazo disposto no §1º, deste artigo, caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, por se tratar de projetos sociais, conforme elencados no art. 2º desta Lei, fiscalizar o cumprimento dos encargos assumidos pela donatária, sob pena de revogação da presente doação."

Art. 4º As despesas decorrentes da formalização da presente doação correrão à conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de dezembro de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município